



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110

CNPJ: 01.612.484/0001-92



LEIS COMPLEMENTARES APROVADAS NO ANO DE 2022.

Administração: Unidos para o desenvolvimento.

Prefeito: Ivo Fernandes Silva

Elaboração: WSA.

Santo Antônio do Retiro - MG.

LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 2022

DISPÕE SOBRE AUMENTO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG QUE ESTÃO COM VALORES INFERIORES AO PREVISTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1091/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

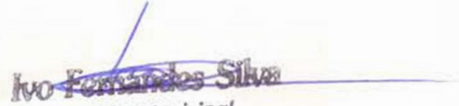
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, APROVA e eu, Ivo Fernandes Silva, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica autorizado ao poder executivo alterar e igualar os vencimentos básicos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com os valores inferiores ao previsto na **Medida Provisória nº 1.091** de dezembro de 2021, que alterou o valor do **salário mínimo** para R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2.022 (dois mil e vinte dois).

Santo Antônio do Retiro - MG, 16 de fevereiro de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA A LEI Nº 09/2022.

Senhor(a) Presidente, Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por objetivo a alterar e igualar os vencimentos básicos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com os valores inferiores ao previsto na **Medida Provisória Nº 1.091** de dezembro de 2021, que alterou o valor do **salário mínimo** para R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Considerando que o município de Santo Antônio do Retiro atualmente possui vários cargos públicos com esse vencimento.

Considerando que é necessária a atualização do valor do salário desses cargos que serão considerados mínimo.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal deste Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Cordialmente,

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei Complementar nº 012/2022**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 16 de fevereiro de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei Complementar nº PL/012/22**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE AUMENTO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG QUE ESTÃO COM VALORES INFERIORES AO PREVISTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1091/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 16 de fevereiro de 2022.


Ivo Belandieres Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei Complementar nº 09/2022**.

Santo Antônio do Retiro, 16 de fevereiro de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 2022

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PISO NACIONAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA A JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, CONFORME A LEI FEDERAL 14.194/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.194 de agosto de 2021, APROVA e eu, Ivo Fernandes Silva, Prefeito Municipal, SANCIONNA a seguinte Lei.

Art. 1º- Esta lei altera o vencimento básico dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias previstos na Lei Complementar nº 049 de março de 2015 que “Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da prefeitura municipal de Santo Antônio do Retiro/MG e dá outras providências”.

Art. 2º - O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para a jornada de 40(quarenta) horas semanais, fixado no valor de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais), mensais, em 1º de janeiro de 2.022.

§ 1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância

epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades de registros de dados, de reuniões de equipe e o vencimento básico obedecerá ao seguinte:

I – Serão adequados e atualizados os vencimentos previstos no artigo 2º desta Lei anualmente de acordo com as publicações dos atos normativos do Ministério da Saúde quando da alteração do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º O pagamento dos valores previstos no Art. 1º e parágrafo 1º desta Lei fica condicionado ao repasse dos recursos financeiros pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotação orçamentária vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares e especiais para esta finalidade.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Santo Antônio do Retiro - MG, 26 de fevereiro de 2022.


Noêmia da Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro - MG

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA A LEI Nº 10/2022.

Senhor(a) Presidente, Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por objetivo a adequar e alterar os vencimentos básicos dos cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias previstos na Lei Complementar nº 049 de março de 2015 do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com os valores inferiores ao previsto na **Lei Federal 14.194** de 20 agostos de 2021, que Reajustou o valor do piso nacional dos Agentes de Endemia para R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Considerando que o município de Santo Antônio do Retiro reajustou os salários dos agentes de endemias em janeiro de 2020.

Considerando que é necessária a atualização do valor do salário desses cargos nos termos da Lei Federal acima citada.

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal deste Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Cordialmente,

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei Complementar nº 013/2022**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 26 de fevereiro de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei Complementar nº PL/013/22**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PISO NACIONAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA A JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, CONFORME A LEI FEDERAL 14.194/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 26 de fevereiro de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei Complementar nº 010/2022**.

Santo Antônio do Retiro, 26 de fevereiro de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar nº 011/2022

Concede o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, elimina o Art. 2º da Lei Municipal Complementar nº 010, de 26 de fevereiro de 2022, e altera o inciso I, § 1º do Art. 2º da mesma Lei.

Art. 1º - Considerando a Emenda a Constitucional Federal nº 120, de 05 de maio de 2022 que estabelece o piso nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de dois salários mínimos mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, nos termos do § 9º da Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, em vigor desde 06 de maio de 2022.

Parágrafo Único - Os valores atrasados desde 06 de maio de 2022, serão depositados em folha, no exercício de 2022.

Art. 3º - Fica extinto o Art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 13, de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Fica alterado “o inciso I” do parágrafo primeiro do Art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 013, de 04 de fevereiro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Lei Complementar nº 011/2022

Concede o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, elimina o Art. 2º da Lei Municipal Complementar nº 013, de 04 de fevereiro de 2022, e altera o inciso I, § 1º do Art. 2º da mesma Lei.

Art. 1º - Considerando a Emenda a Constitucional Federal nº 120, de 05 de maio de 2022 que estabelece o piso nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de dois salários mínimos mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, nos termos do § 9º da Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, em vigor desde 06 de maio de 2022.

Parágrafo Único - Os valores atrasados desde 06 de maio de 2022, serão depositados em folha, no exercício de 2022.

Art. 3º - Fica extinto o Art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 13, de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Fica alterado “o inciso I” do parágrafo primeiro do Art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 013, de 04 de fevereiro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º, § 1º, Inciso I – Serão adequados e alterados anualmente os vencimentos previstos nesta Lei de acordo com o reajuste do salário mínimo anual.”

Art. 5º - Só terão direito ao piso salarial constantes do artigo 2º, os agentes servidores públicos estatutários ou os empregados públicos.

Art. 6º - Todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 013, de 04 de fevereiro de 2022, ficam inalterados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 31 de agosto de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG
Prefeito Municipal

MENSAGEM:

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossa Excelência que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do Município de Santo Antônio do Retiro, fazendo acompanhar o Projeto de Lei nº ____/2022 da seguinte

JUSTIFICATIVA:

É com sinceras escusas que estamos encaminhando no ocaso do presente exercício o Projeto de Lei nº 0__/2022 para análise de Vossas Senhorias em muito Especial Regime de Urgência, posto que é matéria de relevante interesse da Secretaria Municipal de Saúde e, sobretudo, de servidores daquela pasta. O presente Projeto de Lei atende o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao que propõe a Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, em vigor desde 06 de maio de 2022, cuja ementa é a seguinte: "O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios.". O benefício vem, pois, ao encontro destas duas categorias de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme reza a ementa e o Artigo 2º do Projeto de Lei os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias passarão a ganhar o piso nacional da categoria, a partir de 06 de maio de 2022, no valor de dois salários mínimos mensais.

Os valores atrasados, desde 06 de maio de 2022, serão depositados em folha no exercício de 2022. A Secretaria Municipal de Saúde informou que somente, a partir do mês de maio deste ano, o Município passou a receber recursos financeiros para cobertura dos agentes, através do Fundo Nacional de Saúde. Sem dúvida, trata-se de um importante avanço salarial para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, porquanto atualmente os Agentes de Saúde recebem R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais), como vencimento básico.

Nesta oportunidade, também são introduzidas alterações em legislação municipal já existente, referente aos Agentes Comunitários de Saúde e endemias. Trata-se da Lei Complementar nº 013, de 04 de fevereiro de 2022, cujo Artigo 2º fica eliminado. O reajuste mensal instituído por aquela Lei já fica englobado no novo texto

legal. E o inciso I, § 1º do mesmo artigo da Lei nº 013/2022, sofre alteração, informando que anualmente o salário dos Agentes Comunitários de Saúde e endemias, serão sempre corrigidos de acordo ao aumento anual do salário mínimo. E os demais dispositivos da Lei Complementar nº 013/2022 continuam inalterados.

Muito nos agradaria se Vossas Senhorias dessem uma atenção especial ao assunto constante das propostas do Projeto de Lei nº 0___/2022, estudando a matéria, debatendo-a, para que possam apreciá-lo favoravelmente, beneficiando os profissionais de saúde, que lutam pelo bem-estar da população Retirense. A matéria, devido à exiguidade do tempo, é encaminhada com pedido de Especial Regime de Urgência, com nossas sentidas escusas, augurando-lhes ao mesmo tempo proveitoso, contando com a colaboração de Vossas Excelência como sempre.

Santo Antônio do Retiro/MG, 31 de agosto de 2022.


Ivo Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei Complementar nº 014/2022**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 31 de agosto de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei Complementar nº PL/014/22**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **Concede o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, elimina o Art. 2º da Lei Municipal Complementar nº 013, de 04 de fevereiro de 2022, e altera o inciso I, § 1º do Art. 2º da mesma Lei**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 31 de agosto de 2022.

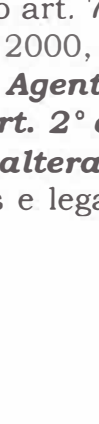

Jacob Fernandes Silva
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei Complementar nº 011/2022**.

Santo Antônio do Retiro, 31 de agosto de 2022.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2022

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro
CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110
E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei Complementar nº 014/2022**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 31 de agosto de 2022.

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei Complementar nº PL/014/22**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **Concede o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, elimina o Art. 2º da Lei Municipal Complementar nº 010, de 26 de fevereiro de 2022, e altera o inciso I, § 1º do Art. 2º da mesma Lei**. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 31 de agosto de 2022.

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono o projeto de a **Lei Complementar nº 011/2022**.

Santo Antônio do Retiro, 31 de agosto de 2022.

Secretário Municipal de Administração